



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

PROJETO DE EMENDA Nº 01/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

SUPRIME NA ÍNTEGRA O § 3º DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 02/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Ipueiras, Estado do Ceará, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, etc.

Submete ao Plenário da Câmara Municipal de Ipueiras o incluso Projeto de Emenda com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suprimido na íntegra o § 3º do art. 2º do Projeto de Lei nº 02/2021.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aos quinze (15) dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (2021).

Francisco Denis Moraes Mourão

Vereador PDT

Antônio Carlos Rodrigues

Vereador PSB

Carlos Eduardo da Silva Mourão

Vereador PDT

APROVADO POR
12 (doze) VOTOS
Em 15 / 04 / 2021

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de emenda 01/2021, que propõe suprimir o § 3º do art. 3º do Projeto de Lei nº 02/2021, que institui o Programa de Recuperação e Estimulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS Municipal 2021 e da outras providências.

Sobretudo no momento em que todo o país se encontra qualquer ajuda legal para ajudar aos contribuintes a honrar suas dívidas, remindo os valores adicionais oriundos de juros e multas em razão da inadimplência é deverasmente bem-vinda.

Diante da maior crise saúde dos últimos tempos que devido aos protocolos sanitários tem impedindo muitas pessoas de exercerem suas atividades econômicas é justo que o Governo Municipal e esta Casa reúnam esforços para beneficiar os contribuintes inadimplentes.

Esta Casa aprovou matéria semelhante a demanda apresentada, a qual foi sancionada com eficácia até 31/12/2020, trata-se da Lei Municipal 900/2017 que instituiu programa de financiamento de débitos fiscais de dívidas vencidas até 31/12/2016. Ocorre que, alguns contribuintes que aderiram podem está pagando ainda parcelas ou ter mesmo deixado pagá-las por conta de dificuldade financeira e com a edição da nova proposta seriam penalizados ficando de fora em virtude do o § 3º do art. 2º do Projeto de Lei nº 02/2021 que caso seja aprovada na íntegra impede ao público mencionado fazer parte do programa.

Para os que atualmente têm parcelas vincendas e aderiram ao programa sem a oportunidade de remir 100% ou outros percentuais mais vantajosos do que ora paga o contribuinte, o parágrafo que pretendemos que seja suprimido fere o princípio da retroatividade benigna quando impede que o contribuinte possa optar pela penalidade (multa) menos severa que a lei pretérita, conforme 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional (CTN).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

Certo de merecer o respaldo necessário do plenário dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em questão, reitero cordiais protestos de estima e apreço.

Francisco Denis Moraes Mourão

Vereador PDT

Antônio Carlos Rodrigues

Vereador PSB

Carlos Eduardo da Silva Mourão

Vereador PDT